

**DECRETO N.º 992/13
DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EDUCAÇÃO JUMIRIM DE JOVENS E ADULTOS (EJJA), PARA O ANO DE 2013, COMO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”.

ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Considerando a necessidade de instituir como Sistema Municipal de Ensino as matrizes curriculares da educação básica do município de Jumirim;

Considerando finalmente as diretrizes nacionais da educação básica e as metas da política educacional do município.

DECRETA:

Art. 1º - A organização curricular das escolas de responsabilidade do município de Jumirim, que oferecem Educação Infantil e Ensino fundamental se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º - A Educação Infantil terá, em 2013, sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão, estruturada em fase 1, atendendo as crianças de quatro meses de idade

até três anos e meio e fase 2, atendendo as crianças de quatro e cinco anos.

§ 1º - A Educação Infantil - fase 1, atenderá as crianças em período integral, não podendo exceder sua permanência na escola por mais de doze horas.

§ 2º - O período escolar da Educação Infantil - fase 2, será no horário da tarde, podendo ser ampliado, por opção dos responsáveis legais das crianças, respeitando-se o número de vagas disponíveis, para o projeto de tempo integral, no contraturno do ensino regular.

§ 3º - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental poderão ser atendidos no projeto de período integral, no contraturno do período regular de ensino.

Art. 3º - O ensino fundamental terá, em 2013, sua organização curricular, desenvolvida em regime de seriação, estruturada em 09 (nove) anos, constituída pelos:

I - anos iniciais, correspondendo ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

II - anos finais, correspondendo ao Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

Art. 4º - A carga horária correspondente Educação Infantil a aos anos iniciais e finais será a seguinte:

I - Educação Infantil de quatro horas de aula diárias, no período da tarde;

II - Educação Infantil de dez horas – projeto de tempo integral, no contraturno do ensino regular, no período da manhã;

III – 1º ano do Ensino Fundamental de dez horas – projeto de tempo integral, no contraturno do ensino regular, no período da manhã;

IV – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de cinco horas, no período da tarde;

V – Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) de cinco horas, no período da manhã;

VI – Educação Jundirim de Jovens e Adultos – fase I (1º ao 5º ano) de duas horas, no período noturno, desenvolvido por módulos disciplinares, atendendo o Parecer CNE/CEB nº11/2000 e a Deliberação CEE nº82/2009;

VII – Educação Jundirim de Jovens e Adultos – Fase II (6º ao 9º ano) de duas horas e trinta minutos, desenvolvido por módulos disciplinares, atendendo o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e a Deliberação CEE nº82/2009;

Art. 5º- As aulas de Inglês, Música, Informática, Arte e Educação Física, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

I - com uma aula semanal, por professor especialista;

II - com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe nas aulas de Arte, Música e Educação Física;

III - em horário regular de funcionamento da classe;

IV- pelo professor da classe, em sua rotina, quando comprovada a ausência do professor especialista.

Parágrafo Único – As disciplinas de Inglês, Educação Física e Música, constantes na Matriz Curricular da Fase 2 da Educação Infantil, conta com o acompanhamento obrigatório do professor regente da classe.

Art. 6º - As matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e da Educação Jundirim de Jovens e Adultos – fases I e II, constam nos respectivos Anexos deste Decreto.

Art. 7º - O projeto de Tempo Integral para a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental será objeto de normatização específica.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação poderá baixar Ato para normatizar as ações não constantes neste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e será publicado na imprensa em circulação no município.

Prefeitura de Jumirim, em 28 de janeiro de 2013.

Publicado no átrio da Prefeitura na data supra.

ADEMIR DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal